

## PAINEL 3 – ODS 13 Ação Contra a Mudança Global do Clima

### Mercado e Compensação de Carbono (Decreto n. 11.075/2022)

O Senhor Alexandre Ywata (Secretário de Desenvolvimento da Infraestrutura do Ministério da Economia): Boa tarde a todos! Inicialmente, agradeço ao STJ e à Dra. Ketlin Feitosa a possibilidade de estar aqui e parablenizo-os pelo evento.

Cumprimento os meus colegas de painel, a Dra. Ketlin Feitosa, o Dr. Carlos Sanquetta e a Dra. Maria Tereza. É uma honra e um grande prazer.

O Professor Sanquetta fez uma apresentação extremamente didática e completa sobre a temática do mercado de carbono, a problemática das emissões dos gases de efeito estufa, a questão do aquecimento global e como o mundo trabalhou de forma conjunta, nos vários encontros, a sistemática dos mercados via MDL, Mecanismos de Desenvolvimento Limpo. No Protocolo de Quioto, em 1997, isso avançou. Na COP de Paris, de 2015, tivemos as NDCs, que são as Contribuições Nacionalmente Determinadas, em que os países se autocolocaram metas de redução de emissões. Na COP de Glasgow, no ano passado, houve a revisão dessas metas, desses compromissos nacionais.

Do lado do Brasil, não dá para falar de descarbonização sem falar das nossas NDCs, que norteiam todo o esforço nacional de descarbonização da economia.

A meta do Brasil, com base nos dados de 2005, é reduzir as emissões em 50% até 2030 e atingir a neutralidade de emissões de gases de efeito estufa em 2050.

Não é uma meta tranquila de ser atingida, é uma meta que exige um esforço enorme dos governos, da sociedade civil e das empresas. Para isso há várias iniciativas que vêm sendo tomadas, desde a COP de Paris, e até antes, para a nossa estratégia de descarbonização.

Trago algumas iniciativas, um pouco sobre o que o governo hoje em dia tem em mente, mas sem a mínima chance de ser exaustivo. E depois vou falar um pouco também das iniciativas do nosso mercado de carbono, que é uma parte desse esforço.

Quando observamos a nossa matriz de emissões de gases de efeito estufa, notamos que os processos industriais correspondem a 7% das emissões aproximadamente.

Esse é um dado importante. A parte de resíduos corresponde a 6%. Energia de 25% a 26%. E o grosso das emissões estão nos setores de floresta – como a Dra. Maria Tereza colocou muito bem, a questão do que chamamos de Lulucf, que é a mudança de uso da terra e da floresta – e da agricultura. Então agricultura e floresta, de uma maneira agregada, podem ser colocadas no grande bojo de uso da terra, responsáveis por mais de 60% das emissões.

Esse dado é importante porque, quando falamos em mercado de carbono, estamos falando em um pedaço

relativamente pequeno, mas ainda importante do total de emissões da economia brasileira.

Em algumas estimativas internas nossas, em trabalhos com outras instituições, em conversas com o meio acadêmico, consideramos que o mercado de carbono brasileiro, o mercado regular, contabiliza de 10% a 15% das emissões. Na Europa, para fim de comparação, que é o um mercado regulado extremamente maduro, foi instituído desde 2005, em torno de 39% das emissões estão cobertas. Ou seja, nem em um mercado maduro como o europeu se chega a 50% das emissões.

De toda sorte, o mercado de carbono no Brasil é algo extremamente importante por uma série de motivos. Primeiro, porque acreditamos que instituindo o mercado de carbono regulado no Brasil teremos grande chance de transformar o país em um grande *hub* de serviços da indústria de carbono, toda a indústria de precificação de carbono. Podemos instituir um *hub* no Brasil para prestar serviço a toda América Latina.

Isso é um ponto extremamente importante. Quando nos reportamos a *hub* de serviços, estamos nos referindo a empresas de certificação, de estruturação de projetos, de minha mensuração, de verificação de emissões, enfim, a todas aquelas atividades que o Professor Sanquetta mencionou na sua apresentação.

Todas aquelas atividades necessitam da existência de um conjunto de empresas para a prestação daqueles serviços.

Em relação a esse conjunto de empresas, esperamos que o Brasil construa um *hub* importante de prestação de serviços, não só para os projetos aqui no Brasil de redução de emissões como também para os projetos na América Latina, quiçá em outros países do mundo.

Transcendendo a questão dos números, temos que atuar como um país não só no mercado de carbono mas também avançar na redução de emissões em outros setores. Na agricultura há vários avanços já instituídos, o Brasil é um *leading case* em relação à redução de emissões e projetos de sustentabilidade na sua agricultura. Temos o Programa ABC, e agora o ABC+, que é justamente o programa de financiamento para a prática de produção sustentável no setor agropecuário.

Temos também a questão de descarbonização do setor de energia. No setor de energia, a matriz de energia brasileira já é extremamente limpa. Em torno de 50% das nossas fontes de energia são de baixo carbono, incluindo inclusive energia nuclear, enquanto o resto do mundo tem em torno de apenas 17% dessas fontes de baixo carbono.

O Brasil já tem uma fonte extremamente limpa. No setor de energia elétrica, aproximadamente, 80%, da nossa matriz, ou até mais, é de elétrica limpa. O Brasil já fez o dever de casa, o que nos dá bastante orgulho no setor de energia.

Temos que avançar e já estamos avançando. Quando consideramos a produção de energia eólica e solar, hoje em dia em torno de 11,7% da nossa capacidade energética está nos

setores de geração de energia eólica e solar. Esse número é extremamente importante, são dados de 2020, pois, quando observamos os dados de 2010, apenas dez anos antes, essa participação era de apenas 0,8%.

Há muito em que avançar. Ainda estamos avançando na estratégia de implementação dos biocombustíveis, do biodiesel, do biometano. Várias iniciativas têm sido tomadas para avançarmos nessa agenda. A própria questão do tratamento de resíduos sólidos por marcos regulatórios para resíduos sólidos também nos ajudará muito na redução de emissões no setor de resíduos.

Temos toda uma agenda ativa, importante, moderna de descarbonização que envolve o hidrogênio verde, por exemplo. O hidrogênio verde é um processo de geração energia extremamente limpo, que se utiliza de fontes renováveis, principalmente fonte eólica, para geração, via hidrólise, do hidrogênio e depois esse hidrogênio pode ser utilizado como fonte de energia renovável nos nossos carros, na nossa indústria pesada, para transporte de carga mais exigente em termo de energia.

Há um avanço grande no setor de energia para prosseguirmos nos próximos anos para o atingimento da meta instituída na nossa NDC.

Esse foi o panorama geral.

Os mercados de capitais e os diversos instrumentos para o financiamento verde são pontos extremamente

importantes que temos que ter sempre em mente. Precisamos, cada vez mais, de instrumentos mais claros, melhores e mais fáceis, confiáveis de financiamento para os projetos verdes. Por exemplo, o Decreto n. 10.387, de 2020, traz a figura das debêntures verdes, que são debêntures incentivadas, que têm um benefício fiscal para o comprador, mas que devem estar diretamente ligadas a projetos de sustentabilidade ambiental e social. Desde a edição do decreto, foram emitidas 45 debêntures na categoria de debênture verde, com a captação de mais de 16 bilhões de reais. Esse é um dos instrumentos de financiamento de projetos de sustentabilidade em que se precisa avançar e progredir e ter mais artifícios de mercado para fomentarmos os projetos de descarbonização.

Tratando do mercado de carbono em si, o Decreto n. 11.075, publicado em 19 de maio deste ano, traz a figura do Sinare – Sistema Nacional de Redução de Emissões, que faz uma série de antecipações em relação à discussão sobre a instituição do mercado de carbono regulado. É um primeiro passo.

O Ministério da Economia considera esse decreto como um movimento importante do governo, mas a consolidação do mercado de carbono virá com a publicação de uma lei, para trazer segurança jurídica, previsibilidade e transparência ao mercado de carbono para que as empresas possam investir em planos de longo prazo de descarbonização e de redução de emissões nas suas atividades.

Hoje tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 528, de 2021. O Ministério da Economia com o Ministério do Meio Ambiente e outros bancos, outras instituições, bancos federais, outras instituições de governo, trabalhou ativamente no último relatório que foi publicado pela Deputada Carla Zambelli, em maio, trazendo algumas considerações do Poder Executivo a respeito desse Projeto de Lei, que institui, com o decreto, a figura do mercado regulado, para a redução de emissões por parte das empresas nacionais.

Para termos uma ideia de grandes números, hoje o mercado é regulado mundial cobra de termos de permissões de emissões, etc., por volta de 800 bilhões de dólares, nos vários mercados, nas várias jurisdições mundiais nos mercados regulados.

Os mercados voluntários, que também têm avançado bastante, movimentam hoje em torno de 1 bilhão de dólares. Isso para se ter uma dimensão da relevância financeira de cada um desses mercados.

O mercado regulado vem instituindo *caps*, trajetórias de emissões e de metas para os entes regulados, para as pequenas, médias e grandes empresas. Isso vai ser discutido ao longo da implementação do mercado.

Essas empresas poderiam incorrer em um volume máximo de emissões.

No sistema do mercado regulado, ou as empresas instituem transformações de produção para o atingimento das

metas ou, se tiverem emissões acima dos seus *caps*, podem comprar créditos de carbono de empresas que conseguiram reduzir suas emissões além do que estava previsto em suas metas. Isso é o que se chama de transações no mercado regulado, ou seja, quando empresas que emitiram a maior podem compensar esse excesso de emissões, acima das trajetórias previstas, comprando créditos de empresas que emitiram menos do que haviam se comprometido ou estava estipulado no mercado regulado.

Por outro lado, as empresas que emitiram a mais podem compensar essas emissões comprando via compensação do mercado voluntário. Uma empresa que emitisse 10% acima do previsto, do que havia se comprometido ou do que estava instituído no plano de alocações de emissões, poderia comprar créditos, por exemplo, de reflorestamento, de regeneração florestal, de controle de reduções.

Isso tudo se consegue fazer via mercado regulado, que é o que prevê tanto o Decreto n. 11.075 quanto o Projeto de Lei n. 528.

O Decreto n. 11.075 antecipa várias discussões que estão no projeto de lei e que serão implementadas quando a lei for sancionada.

Essas discussões envolvem, por exemplo, os planos setoriais. O que se espera é que as empresas instituem trajetórias de redução de emissão e, com base nessas

trajetórias, possam transacionar com outras empresas créditos nesse mercado regulado ou comprar do mercado voluntário.

O decreto também traz a figura do avanço na consolidação dos mecanismos de certificação de crédito de carbono, o que é um ponto fundamental para trazer integridade para os créditos carbono brasileiros.

Os créditos de carbono íntegros e com mecanismo de certificação e de verificação consolidados transparentes poderão ser transacionados tanto para compensar emissões a maior no mercado regulado como poderão ser vendidos para empresas fora do Brasil e para outros países.

Esse ponto da integridade é fundamental.

Decreto n. 11.075 traz também a consolidação do sistema de registro. Há três sistemas de registro básicos que precisamos consolidar no Brasil. O primeiro sistema de registro é o dos inventários dos entes regulados. Em relação a isso já existe uma iniciativa em andamento do Ministério da Ciência e Tecnologia, com o setor privado, o setor produtivo, para se avançar nesse sistema de registros de emissões das empresas.

O segundo bloco do nosso sistema de registro é o dos projetos no mercado voluntário. Arelado ao avanço no sistema de certificação e de verificação se quer ter a consolidação dos projetos do mercado voluntário numa plataforma também centralizada.

Por último se tem o sistema de bloco de registros das transações de crédito carbono. Há transações entre empresas no mercado regulado e entre projetos do mercado voluntário compensando emissões no mercado regulado. Esse seria o terceiro bloco no sistema de registros.

O decreto traz algumas inovações extremamente importantes. Destaco a figura do crédito de metano, que obviamente existe uma fungibilidade, espera-se que exista uma fungibilidade entre os créditos de metano e os de carbono mais tradicionais, mas há aí um foco especificamente na redução de emissões de metano. O componente metano está diretamente atrelado ao pilar de redução de emissões de carbono, de gás de efeito estufa, mas também está atrelado ao pilar social, porque um dos maiores emissores de metano no Brasil são os lixões. Migrando a questão da economia circular, migrando dos lixões e cada vez mais tendo o avanço dos aterros sanitários, de processos mais consolidados e de maior tecnologia no tratamento dos resíduos sólidos, espera-se também avançar na redução da emissão de metano.

Por último, destaco outro conceito que o decreto traz, que foi colocada como sugestão do Executivo ao Projeto n. 528, que é a figura da unidade de estoque de carbono. Essa é uma discussão que trazemos agora para a mesa, é um primeiro movimento para o país precificar o seu estoque de sequestro de carbono. Temos um código florestal extremamente moderno do ponto de vista de proteção ambiental. O Código Florestal institui o limite de 80% de

reserva legal, de área que tem de ser mantida intacta nas propriedades rurais brasileiras no Bioma da Amazônia. Esse limite passa para 50% no Cerrado e chega a 20% na Mata Atlântica.

O Brasil tem limites mínimos de área protegida, de área preservada que as unidades de produção agrícola têm que manter. Temos também as Área de Proteção Permanente – APP.

Por último, há uma série de iniciativas muito bem-vindas para a proteção de floresta via as nossas unidades de conservação, que hoje em dia devem cobrir em torno de 30% do território brasileiro.

Quando observamos todo esse dever de casa que o Brasil já fez do ponto de vista de preservação do seu solo, em relação a desmatamento, notamos que nenhum país no mundo instituiu uma legislação, uma regulamentação tão preocupada com a preservação das suas florestas.

Quanto ao estoque de carbono, é justamente essa precificação e essa discussão que queremos trazer para a mesa, quando nos referimos à unidade de crédito carbono tanto no decreto quanto no projeto de lei.

Muito obrigado a todos mais uma vez.